



PROJETO DE LEI N.

/2026

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Institui a Política Municipal ao Futebol Feminino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º -A presente propositura objetiva instituir uma Política de Fomento ao Futebol Feminino no Município de São Paulo, com a finalidade de iniciar a promoção e incentivo de igualdades de oportunidades e acesso de meninas e mulheres ao futebol em todas as suas modalidades.

Art. 2º - São de obrigação e competência municipal, conforme a Lei Geral do Esporte:

I - cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;

II - executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário ao esporte educacional;

III - dispor de profissionais e de locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

IV - realizar o monitoramento e a avaliação do plano municipal de esporte em seu âmbito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

V - organizar e manter centros municipais de treinamento com o serviço de especialização esportiva no nível da excelência esportiva;

VI - contribuir para a coleta de informações municipais para a atualização do SNIE – Sistema nacional de Informação e Indicadores Esportivos, de forma a assegurar o processo nacional, estadual e municipal de avaliação do esporte.

Art. 3º Os objetivos de uma Política Municipal de Futebol Feminino serão:

I – Incentivar a inclusão social por meio do esporte;

II – Promover a formação de atletas, treinadoras e árbitras e demais profissionais vinculados ao futebol;

III- Aumentar a participação feminina nas atividades esportivas;

IV- Estimular a criação e manutenção de equipes femininas de base, amadores e do futebol de várzea;

V- Auxiliar no combate à discriminação das mulheres no ambiente esportivo;

Art. 4º Dentre as muitas atribuições do Poder Executivo, este promoverá:

I – Implantação de escolinhas e centros de treinamento voltados ao futebol feminino, nos centros esportivos municipais;

II – Realizar campeonatos e torneios de futebol feminino;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III – Capacitar profissionais para atuação no futebol feminino;

IV- Celebrar parcerias e convênios com clubes, associações esportivas, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Os equipamentos esportivos municipais deverão assegurar a reserva de horários para a realização de treinamentos e competições das equipes femininas.

I – Os centros esportivos deverão assegurar um horário no período matutino e outro no período vespertino reservado para aulas e cursos de futebol feminino e/ou futsal.

II – Os clubes da comunidade (CDCs) deverão disponibilizar de um a dois horários por dia para a realização de futebol feminino e/ou futsal, todos os dias, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

III – Os equipamentos deverão conter vestiários que possibilitem as meninas e mulheres a troca de roupa, guarda de pertences e utilização de chuveiros em segurança, contando com divisórias e regras que garantam a higiene e a privacidade das usuárias, bem como espaços para secadores de cabelo, maquiagem e higiene pessoal.

Parágrafo único – Na eventualidade, de que não haja número suficiente de praticantes para a formação das turmas femininas, os responsáveis poderão formar turmas mistas, observando idades, tamanhos e desenvolvimento físico das meninas, todavia, sempre mantendo a oferta de turmas femininas para que haja o número suficiente para sua formação.



Art. 6º O Município promoverá semestralmente, campanhas educativas de valorização do futebol feminino e de combate à discriminação contra meninas e mulheres no esporte.

Parágrafo Único – A Secretaria dos Esportes deverá elaborar protocolos para combater ativamente a discriminação, a intolerância e a violência contra meninas e mulheres nas práticas relacionadas ao futebol, incluindo atletas, árbitras, treinadoras, torcedoras, gestoras, profissionais da educação física e/ou outras profissionais atuantes no futebol.

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino, a ser realizada anualmente entre os dias 01 e 07 de setembro¹, com atividades esportivas, culturais e educativas.

Art. 8º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador

¹ LEI Nº 17.995 de 22 de setembro de 2023 – 07 de setembro – Dia do Futebol Feminino.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade iniciar o fortalecimento do futebol feminino como instrumento de inclusão social, promoção da igualdade de oportunidades as mulheres, desenvolvimento esportiv, bem como a formação cidadã.

Considerando que vamos sediar a Copa do Mundo Feminina no ano de 2027, demonstrando um avanço promissor no futebol feminino pátrio, são imprescindíveis o acesso à infraestrutura, financiamento, competições, alcançando os três níveis do esporte: **alto rendimento, lazer e esporte educacional**.

Logrando êxito a presente propositura, será instituída uma política pública permanente (**legado esportivo**) para o desenvolvimento da modalidade e participantes, nos três níveis citados no parágrafo anterior.

A poposta se fuindamenta no artigo **217² da Constituição Federal que estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas, bem como o artigo 18 da Lei Geral do Esporte³.**

² **Art. 217.** É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um,...

³ **Art. 18. Compete aos Municípios:**

I - cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;

II - executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário ao esporte educacional;

III - dispor de profissionais e de locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

IV - realizar o monitoramento e a avaliação do plano municipal de esporte em seu âmbito;

V - organizar e manter centros municipais de treinamento com o serviço de especialização esportiva no nível da excelência esportiva;

VI - contribuir para a coleta de informações municipais para a atualização do SNIIE, de forma a assegurar o processo nacional, estadual e municipal de avaliação do esporte.



Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2026.

Vereador Professor Toninho Vespoli